



C I G E

---

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM GESTÃO E ECONOMIA  
UNIVERSIDADE PORTUCALENSE – INFANTE D. HENRIQUE

---

---

**DOCUMENTOS DE TRABALHO  
WORKING PAPERS**

---

**Nº 20 | 2011**

**SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA - (SNC)**

**Dr. Carlos Martins**

Instituto Politécnico do Porto – Instituto Superior de Contabilidade e Administração  
Email: [carlosamartins@net.sapo.pt](mailto:carlosamartins@net.sapo.pt)

**Prof. Doutor Eduardo Sá e Silva**

Instituto Politécnico do Porto – Instituto Superior de Contabilidade e Administração  
Email: [edur.silva@iol.pt](mailto:edur.silva@iol.pt)

**Setembro 2011**

## **RESUMO**

O novo modelo de normalização contabilística designado por Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, com entrada em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010, veio trazer à comunidade técnica uma nova realidade contabilística e de relato financeiro.

Este novo modelo de normalização contabilística (SNC) sucede ao POC.

Estamos perante uma nova realidade que envolve uma filosofia normativa assente mais em princípios do que em regras.

É nosso objectivo com a publicação deste artigo evidenciar os antecedentes e a respectiva evolução até a aprovação deste novo normativo, evidenciar a composição do SNC, os vários normativos resultantes do SNC e também as entidades obrigadas a adoptarem o SNC.

No fim efectuamos alguns comparativos do SNC vs POC.

# ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
ÍNDICE DE QUADROS .....	4
ÍNDICE DE FIGURAS.....	4
LISTA DE ABREVIATURAS .....	4
INTRODUÇÃO .....	5
I. ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO PARA O SNC .....	6
II. SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA - SNC .....	8
II.1 - A Estrutura Conceptual apresenta a seguinte estrutura.....	8
II.2 – Bases para a apresentação de demonstrações financeiras.....	9
II.2.1 – Âmbito e finalidade .....	9
II.2.2 – Continuidade.....	9
II.2.3 – Regime de acréscimo.....	9
II.2.4 – Consistência de apresentação.....	10
II.2.5 – Materialidade e agregação .....	10
II.2.6 – Compensação.....	10
II.2.7 – Informação comparativa .....	10
II.3 – Modelos de demonstrações financeiras .....	11
II.4 – Código de Contas .....	12
II.5 – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), incluindo uma Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) .....	13
II.6 – Normativos a Vigorar em Portugal .....	15
II.6.1 – Empresa com valores cotados que aplicam directamente as normas internacionais de contabilidade (IAS).....	15
II.6.2 – Empresas dos sectores não financeiros que aplicarão as NCRF.....	15
II.6.3 – Empresas de menor dimensão que aplicarão a NCRF-PE .....	16
II.6.4 – Microentidades.....	16
II.7 – Normas Interpretativas (NI).....	17
II.8 – Entidades obrigadas a aplicar o SNC.....	17
CONCLUSÃO.....	18
BIBLIOGRAFIA .....	20

## **ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro II.1 – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

Quadro II.2 – Comparativo SNC vs POC

## **ÍNDICE DE FIGURAS**

Figura II.1 – Bases para a apresentação das demonstrações financeiras

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

ACE – Agrupamento Complementar de Empresas

AEIE – Agrupamento Europeu de Interesse Económico

CE – Comunidade Europeia

CLC – Certificação Legal de Contas

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

DF's – Demonstrações Financeiras

IAS – International Accounting Standard

IASB – International Accounting Standards Boards

IFRIC – International Financial Reporting Interpretations Committee

IFRS – International Financial Reporting Standards

NCRF – Norma Contabilística de Relato Financeiro

NCRF-PE – Norma Contabilística de Relato Financeiro – Pequenas Entidades

NI – Normas Interpretativas

OE – Orçamento do Estado

PE – Pequenas Entidades

POC – Plano Oficial de Contabilidade

SIC – Standing Interpretations Committee

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objectivo estudar a implementação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

O novo modelo de normalização contabilística sucede ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e é designado por Sistema de Normalização Contabilística.

Pretendemos estudar os antecedentes e a evolução para o novo Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), evidenciando o seu enquadramento legal.

Pretendemos estudar o SNC e a sua composição, bem como a estrutura conceptual, bases para a apresentação de demonstrações financeiras, modelos de demonstrações financeiras, código de contas e normas contabilísticas e de relato financeiro.

Pretendemos estudar e evidenciar os normativos existentes em Portugal e mostrar quais as entidades obrigadas a adoptarem o SNC.

Por fim apresentamos as conclusões deste artigo.

## I. ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO PARA O SNC

O Regulamento (CE) n.º 1606/2002 veio estabelecer a adopção e a utilização na União Europeia, das normas internacionais de contabilidade – International Accounting Standards (IAS) e International Financial Reporting Standards (IFRS) e interpretações conexas – International Financial Reporting Interpretations Committee (SIC/IFRIC), dando assim, resposta às crescentes necessidades em matéria de relato financeiro no contexto das profundas alterações ocorridas nos últimos anos na conjuntura económica e financeira.

De facto começaram a existir opiniões reclamadoras provocados pelos diferentes resultados apresentados para a mesma empresa, verificava-se dificuldades de análise financeira de contas segundo normativos diferentes, o que implicava custos acrescidos para as empresas de reconciliação para outros normativos e constatava-se problemas de eficiência na afectação de recursos no mercado global (custo de capital mais alto).

O Regulamento (CE) n.º 1606/2002, de 19 de Julho foi transposto para o normativo português através do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro. Este diploma através dos seus artigos 11º a 15º, obrigou as entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos num mercado regulamentado (Bolsa) de qualquer Estado membro da União europeia a elaborar as suas contas em conformidade com as IAS adoptadas no artigo 3º do referido regulamento, a partir do exercício de 2005.

Este Decreto-Lei ainda possibilitava a adopção das IAS às seguintes entidades (apenas empresas POC):

- Contas consolidadas de empresas não cotadas;
- Contas individuais das empresas cujas consolidadas adoptam as IAS (desde que as demonstrações financeiras sejam objecto de certificação legal de contas);
- Esta opção tem carácter integral e definitivo;
- Ficam dispensadas de apresentação de contas de acordo com o POC.

Em Julho de 2007, a Comissão de Normalização Contabilística apresentou e submeteu à apreciação governamental o projecto “Sistema de Normalização Contabilística”.

Este projecto tinha como objectivo substituir o POC e toda a legislação complementar, é um modelo de normalização assente em Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF), aderente ao modelo do IASB adoptado pela UE.

Em relatório s/ Orçamento de Estado em Outubro de 2007 foi referido que a transição para o SNC era um processo complexo e exigente com esforço grande

de adaptação, nomeadamente empresas e profissionais e que o mesmo iria ser colocado em consulta pública de forma a recolher sugestões e contributos de aperfeiçoamento.

Assim sendo, a partir de 16 de Abril de 2008 e durante 60 dias o SNC esteve em audição pública.

O Novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) foi aprovado em Conselho de Ministros e oficialmente apresentado em 23 de Abril de 2009.

O Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho aprovou o SNC e revogou o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro.

O sistema aprovado entrou em vigor em 01 de Janeiro de 2010.

## **II. SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA - SNC**

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) é composto por cinco elementos principais fundamentais:

1. Estrutura Conceptual;
2. Bases para a apresentação de demonstrações financeiras;
3. Modelos de demonstrações financeiras;
4. Código de Contas;
5. Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), incluindo uma Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE).

Em seguida vamos estudar cada um destes elementos.

### **II.1 - A Estrutura Conceptual apresenta a seguinte estrutura:**

1. Introdução;
2. O Objectivo das Demonstrações Financeiras;
3. Pressupostos subjacentes;
4. Características Qualitativas das Demonstrações Financeiras;
5. As classes das Demonstrações Financeiras;
6. Reconhecimento das classes das Demonstrações Financeiras;
7. Mensuração dos elementos das Demonstrações Financeiras;
8. Conceitos de Capital e Manutenção de Capital.

A Estrutura Conceptual segue de muito perto a Estrutura Conceptual de Preparação e Apresentação de Demonstrações Financeiras do IASB, assumida e publicada pela União Europeia em Novembro de 2003, constante do Anexo 5 das “Observações relativas a certas disposições do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002:

- Conjunto de conceitos contabilísticos estruturantes que se assume como um referencial de todo o sistema;

- Foi publicada em 07-09-2009, conforme Aviso n.º 15652/2009.

A finalidade da Estrutura Conceptual consiste em:

- Ajudar no desenvolvimento e revisão do Normativo;
- Ajudar os preparadores das DF's na aplicação do SNC;
- Ajudar os auditores na formação da opinião;
- Ajudar os utentes das DF's na interpretação da informação;
- A Estrutura Conceptual não é uma NCRF, sendo que nada nesta estrutura derroga qualquer NCRF;
- Se existir conflito entre estrutura conceptual e uma NCRF, a NCRF prevalece.

## **II.2 – Bases para a apresentação de demonstrações financeiras**

### **II.2.1 – Âmbito e finalidade**

As Bases para a apresentação de demonstrações financeiras não são mais do que um universo de regras e princípios essenciais a que deve obedecer um conjunto completo de demonstrações financeiras.

Estabelecem os requisitos globais que permitem assegurar a comparabilidade quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores da entidade quer com as demonstrações financeiras de outras entidades.

### **II.2.2 – Continuidade**

Aquando da preparação de demonstrações financeiras a gerência deve fazer uma avaliação da capacidade da entidade prosseguir como uma entidade em continuidade. As demonstrações financeiras devem ser preparadas na base da entidade em continuidade.

Ao avaliar se o pressuposto de entidade em continuidade é apropriado, a gerência ter em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é pelo menos, mas sem limitação, doze meses a partir da data de balanço.

### **II.2.3 – Regime de acréscimo**

Uma entidade deve preparar as suas demonstrações financeiras, excepto para informação de fluxos de caixa, utilizando o regime contabilístico de acréscimo.

Ao ser usado o regime contabilístico de acréscimo, os itens são reconhecidos como activos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos (os elementos das demonstrações financeiras) quando satisfaçam as definições e os critérios de reconhecimento para esses elementos contidos na estrutura Conceptual.

#### **II.2.4 – Consistência de apresentação**

A apresentação e classificação de itens nas demonstrações financeiras deve ser mantida de um período para outro, a menos que uma NCRF estabeleça uma alteração na apresentação ou seja perceptível que outra apresentação ou classificação seja mais apropriada.

Uma entidade altera a apresentação das suas demonstrações financeiras apenas se a apresentação alterada proporcionar informação fiável e mais relevante para os utentes das demonstrações financeiras.

#### **II.2.5 – Materialidade e agregação**

Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações financeiras. Os itens de natureza ou função dissemelhante devem ser apresentados separadamente, a menos que sejam imateriais.

As demonstrações financeiras resultam do processamento de grandes números de transacções ou outros acontecimentos que são agregados em classes de acordo com a sua natureza ou função.

Aplicar o conceito de materialidade significa que um requisito de apresentação específico contido numa NCRF não necessita de ser satisfeito se a informação não for material.

#### **II.2.6 – Compensação**

Os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, não devem ser compensados excepto quando tal for exigido ou permitido por uma NCRF.

É importante que os activos e os passivos, e os rendimentos e gastos, sejam separadamente relatados.

#### **II.2.7 – Informação comparativa**

A menos que uma NCRF o permita ou exija de outra forma, informação comparativa deve ser divulgada com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras. A informação comparativa deve ser incluída para a informação narrativa e descritiva quando for relevante para uma compreensão das demonstrações financeiras do período corrente.

Como síntese das bases para a apresentação das demonstrações financeiras e apresentado em esquema, podemos apresentar a seguinte figura:

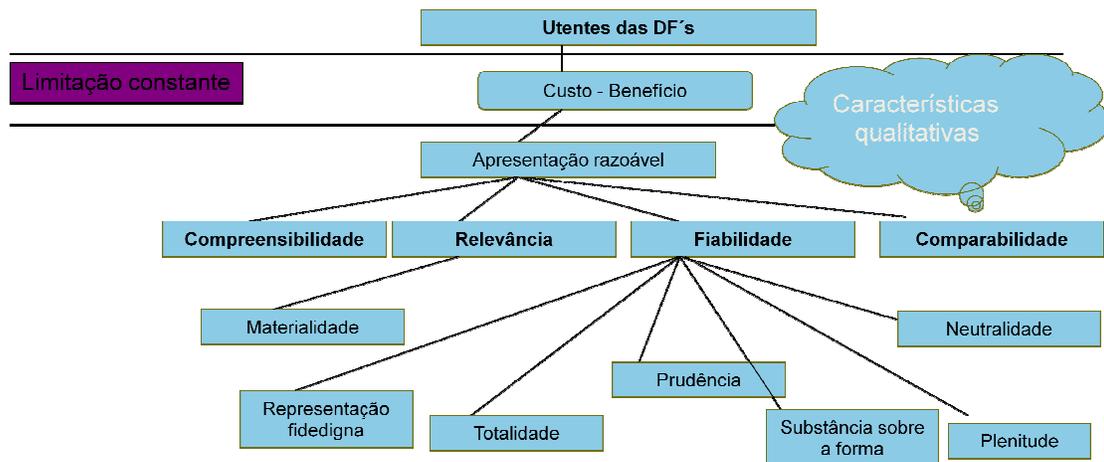


Figura II.1 – Bases para a apresentação das demonstrações financeiras  
(Adaptado - Apresentação Dr. João Rodrigues)

### II.3 – Modelos de demonstrações financeiras

Os Modelos de Demonstrações Financeiras consagram a necessidade de existência de formatos padronizados mas flexíveis para as demonstrações de balanço, de resultados (por funções e por naturezas), das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa.

São publicados na Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro no seu n.º 1, os modelos para as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos Resultados (por naturezas e por funções);
- c) Demonstração das Alterações no Capital Próprio;
- d) Demonstração dos fluxos de Caixa;
- e) Anexo (divulgação das bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e divulgações exigidas pelas NCRF).

Para cada um dos modelos apresentados está implícita a seguinte informação:

- Balanço – posição financeira;
- Demonstração dos Resultados – desempenho;
- Outros mapas – alterações na posição financeira;
- Notas e quadros suplementares e outras informações, por exemplo informação acerca dos segmentos geográficos e de negócio.

A Responsabilidade pela preparação das Demonstrações Financeiras é da Administração ou Gerência da empresa.

Os objectivos das Demonstrações financeiras são:

- Proporcionar informação útil aos utilizadores;
- Avaliar a capacidade da empresa para gerar dinheiro e equivalentes de dinheiro e da tempestividade e certeza da sua geração;
- Informar sobre os recursos económicos controlados pela empresa, estrutura financeira, liquidez e solvência.

No artigo 2º da mesma Portaria são publicados os modelos reduzidos de demonstrações financeiras a adoptar pelas entidades que apliquem as “Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades”(NCRF-PE):

- a) Balanço, modelo reduzido;
- b) Demonstração dos resultados por naturezas, modelo reduzido;
- c) Demonstração dos resultados por funções, modelo reduzido;
- d) Anexo, modelo reduzido.

#### **II.4 – Código de Contas**

O Código de Contas é uma estrutura codificada e uniforme de contas que no entanto, visa acautelar as necessidades dos distintos utilizadores da informação contabilística, públicos e privados bem como as necessidades de informação de bases de dados oficiais e particulares.

O novo Código de Contas foi publicado através de Portaria n.º 1011/2009, de 9 de Setembro, contendo no essencial:

- O quadro síntese das contas;
- O código de contas (lista codificada de contas); e
- Notas de enquadramento.

As contas estão agrupadas em 8 (oito) classes:

- Classe 1 – Meios financeiros Líquidos;
- Classe 2 – Contas a Receber e a Pagar;
- Classe 3 – Inventários e Activos Biológicos;
- Classe 4 – Investimentos;
- Classe 5 – Capital, Reservas e Resultados Transitados;
- Classe 6 – Gastos;
- Classe 7 – Rendimentos;
- Classe 8 – Resultados.

## II.5 – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), incluindo uma Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)

As Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) são o núcleo central do SNC. As normas nacionais foram adaptadas a partir das normas internacionais de contabilidade, devem garantir os critérios de reconhecimento e de mensuração incluídos nessas normas, podem simplificar determinados procedimentos e divulgações e são propostas pela CNC, publicadas como Avisos no Diário da República e de aplicação obrigatória a partir da data de eficácia.

As Normas Contabilísticas de Relato Financeiro foram publicadas através do Aviso n.º 15655/2009, de 7 de Setembro de 2009.

As Normas Contabilísticas de Relato Financeiro são as seguintes:

NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO			IASB
1	Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras	PE	IAS 1
2	Demonstração de Fluxos de Caixa		IAS 7
3	Adopção pela primeira vez das NCRF	PE	IFRS 1
4	Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros	PE	IAS 8
5	Divulgação de Partes Relacionadas		IAS 24
6	Activos Intangíveis	PE	IAS 38
7	Activos Fixos Tangíveis	PE	IAS 16
8	Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas		IFRS 5
9	Locações	PE	IAS 17
10	Custos de Empréstimos Obtidos	PE	IAS 23
11	Propriedades de Investimento		IAS 40
12	Imparidade de Activos		IAS 36
13	Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas		IAS 28 e 31
14	Concentrações de Actividades Empresariais		IFRS 3

NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO		IASB
15	Investimentos em Subsidiárias e Consolidação	IAS 27
16	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais	IFRS 6
17	Agricultura <span style="float: right;">PE</span>	IAS 41
18	Inventários <span style="float: right;">PE</span>	IAS 2
19	Contratos de Construção <span style="float: right;">PE</span>	IAS 11
20	Rédito <span style="float: right;">PE</span>	IAS 18
21	Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes <span style="float: right;">PE</span>	IAS 37
22	Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo <span style="float: right;">PE</span>	IAS 20
23	Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio <span style="float: right;">PE</span>	IAS 21
24	Acontecimentos Após a Data do Balanço	IAS 10
25	Impostos Sobre o Rendimento <span style="float: right;">PE</span>	IAS 12
26	Matérias Ambientais <span style="float: right;">PE</span>	
27	Instrumentos Financeiros <span style="float: right;">PE</span>	IAS 32-39-7
28	Benefícios dos Empregados <span style="float: right;">PE</span>	IAS 19

**Quadro II.1 – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro  
(Elaboração Própria)**

Foi também criada uma Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades (NCRF-PE) contendo os procedimentos pertinentes e mínimos a serem adoptados por entidades de pequena dimensão.

As Normas Contabilísticas de Relato Financeiro foram publicadas através do Aviso n.º 15654/2009, de 7 de Setembro de 2009.

As Normas Contabilísticas de Relato Financeiro para as pequenas entidades estão identificadas em cima com a sigla PE.

## **II.6 – Normativos a Vigorar em Portugal**

O SNC procura assegurar compatibilidade e coerência entre os normativos aplicáveis aos seguintes quatro grandes grupos de entidades que operam em Portugal:

### **II.6.1 – Empresa com valores cotados que aplicam directamente as normas internacionais de contabilidade (IAS)**

De aplicação Obrigatório para:

- Contas consolidadas de grupos com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- Contas empresas cotadas que não sejam grupos.

De aplicação Facultativo para:

- Contas consolidadas de grupos não cotados;
- Contas individuais da empresa-mãe e subsidiárias de grupos cotados e não cotados.

### **II.6.2 – Empresas dos sectores não financeiros que aplicarão as NCRF**

De aplicação Obrigatório para:

- Empresas dos sectores não financeiros que não tenham obrigação de usar as IAS/IFRS e não sejam PE não sujeitas a CLC.

De aplicação Opcional para:

- Contas consolidadas de grupos não cotados;
- Contas individuais da empresa-mãe e de subsidiárias de grupos cotados e não cotados;
- Pequenas entidades e Microentidades não sujeitas a CLC.

### **II.6.3 – Empresas de menor dimensão que aplicarão a NCRF-PE**

- Empresas que não pertençam a grupos económicos obrigados a apresentar contas consolidadas;
- Empresas que não estejam sujeitas a CLC por razões legais ou estatutárias;
- Caso não sejam aplicáveis os pontos acima referidos, as empresas cuja dimensão não ultrapasse dois dos três limites abaixo:

- Total de vendas líquidas e outros rendimentos: 3 000 milhares de euros;
- Total de balanço: 1 500 milhares de euros;
- Número médio de empregados: 50.

(Limites alterados pela Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto)

As NCRF-PE aplicam-se a entidades que não ultrapassem determinados limites e que não optem pela aplicação do conjunto das NCRF. A sua aplicabilidade é baseada, em termos de limite, nos valores do ano anterior ou nas previsões aquando da sua constituição. Condensa os principais aspectos das NCRF e em caso de lacunas, devem ser aplicadas supletivamente as NCRF, as NI, as IAS e as IFRS.

### **II.6.4 – Microentidades**

Este ano de 2011 foi criado através do Decreto-lei n.º 36-A/2011 o normativo para as microentidades.

- Empresas cuja dimensão não ultrapassa dois dos três limites abaixo:
- Volume de negócios líquido: 500 milhares de euros;
- Total de Balanço: 500 milhares de euros;
- Número médio de empregados. 5.

As microentidades podem optar pela aplicação das Normas Contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009 de, 13 de Julho.

As NCRF para as Microentidades aplicam-se a entidades que não ultrapassem determinados limites e que não optem pela aplicação do conjunto das NCRF. A sua aplicabilidade é baseada, em termos de limite, nos valores do ano anterior ou nas previsões aquando da sua constituição. Condensa os principais aspectos das NCRF e em caso de lacunas, devem ser aplicadas supletivamente as NCRF, as NI, as IAS e as IFRS.

## **II.7 – Normas Interpretativas (NI)**

Sempre que as circunstâncias o justificarem e para esclarecimento e/ou orientação sobre o conteúdo dos restantes instrumentos que integram o SNC serão produzidas Normas Interpretativas.

As Normas Interpretativas são propostas pela CNC e publicadas como Aviso no Diário da República, sendo de aplicação obrigatória a partir da data de eficácia indicada em cada uma delas.

Até à presente data existem as seguintes Normas Interpretativas:

- NI 1 – Consolidação – Entidades de finalidades especiais;
- NI 2 – Uso de técnicas de valor presente para mensurar o valor de uso.

## **II.8 – Entidades obrigadas a aplicar o SNC**

O SNC é obrigatoriamente aplicável às seguintes entidades:

- Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- EIRL;
- Empresas públicas;
- Cooperativas;
- ACE e AEIE.

O SNC não é obrigatório para as seguintes entidades:

- Casos em que exista obrigatoriedade de uso das Normas Internacionais de Contabilidade;
- Entidades que não eram sujeitas ao POC;
- Competência das entidades de supervisão do sector financeiro.

## CONCLUSÃO

Nesta parte evidenciamos as conclusões deste artigo.

O SNC – Sistema de Normalização Contabilística sucede ao Plano Oficial de Contabilidade.

Trata-se de um modelo de normalização assente mais em princípios do que em regras explícitas e que se pretende em sintonia com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB e adoptadas pela União Europeia (UE), bem como coerente com a Quarta e Sétima Directiva.

Em termos de enquadramento legal verificamos que o SNC foi aprovado por Decreto-Lei. Verificamos que através de Portaria são publicados os Modelos de Demonstração Financeira e o Código de Contas. Através de Aviso são publicados as NCRF, as NCRF-PE, as NI e a Estrutura Conceptual.

É objectivo principal do SNC a Imagem Verdadeira e Apropriada da Contabilidade. Pretende também que se evidencie uma clara separação entre a Contabilidade e a Fiscalidade.

A escolha dos vários normativos a utilizar dependerá da Actividade da Empresa e não apenas dos limites existentes.

Comparando o SNC com o POC verificamos que, existe uma maior preponderância no **Relato Financeiro**/Registo Contabilístico; uma maior preponderância no **Balanço**/Demonstração dos Resultados; uma maior preponderância nos **Princípios**/Contografia; existem **Múltiplos Documentos**/Lógica de Normalização num Documento (POC); maior relevo na **Óptica Económica**/Óptica Jurídica; maior relevância **Justo Valor**/Custo Histórico e adopção de uma **Nova Linguagem** de influência anglo-saxónica.

Em síntese final e em termos de comparativo SNC vs. POC podemos ainda apresentar o seguinte quadro:

<b>Vertente</b>	<b>SNC</b>	<b>POC</b>
<b>Modelo Contabilístico</b>	Baseado em princípios e conceitos donde se podem extrair os procedimentos	Baseado em regras práticas de contabilização
<b>Foco do modelo contabilístico</b>	No relato financeiro traduzido na prestação de contas	Nos registos contabilísticos
<b>Prática Contabilística</b>	Orientada para os utentes da informação, privilegiando a sua relevância e fazendo uso do justo valor nas mensurações contabilísticas	Orientada para as exigências fiscais, privilegiando uma abordagem patrimonialista, a custo histórico

Quadro II.2 – Comparativo SNC vs POC  
(Elaboração Própria)

## BIBLIOGRAFIA

Obras, Livros e Artigos Consultadas:

Almeida, Rui; e Outros (2009); *SNC Explicado* – ATF Edições Técnicas.

Borges, António e outros (2007); *As Novas Demonstrações Financeiras* – Áreas Editora.

Borges, António e outros (2009); *SNC Sistemas de Normalização Contabilística Casos Práticos* – Áreas Editora.

Cravo, José da Silva (1990); *Considerações em torno do paradigma da utilidade*, IV Jornadas de Contabilidade, Aveiro.

Morais, Ana Isabel e Lourenço, Isabel Costa; *Aplicação das Normas do IASB em Portugal* (2005), Publisher Team.

Pires, Amélia (2010); *Sistema de Normalização Contabilística do POC ao SNC*, Publisher Team.

Rodrigues, João (2009); *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*, Porto Editora.

Vida Económica (2009); *SNC 2010 – Sistema de Normalização Contabilística*.

Legislação Consultada:

Imprensa Nacional Casa da Moeda:

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística.

Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, que publica os modelos de demonstrações financeiras.

Portaria n.º 1011/2009, de 9 de Setembro, que publica o Código de Contas.

Aviso n.º 15652/2009, de 7 de Setembro, que homologa a Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística.

Aviso n.º 15653/2009, de 7 de Setembro, que homologa as Normas Interpretativas do Sistema de Normalização Contabilística.

Aviso n.º 15654/2009, de 7 de Setembro, que homologa a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades.

Aviso n.º 15655/2009, de 7 de Setembro, que homologa as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística.

**CIGE – Centro de Investigação em Gestão e Economia**  
**Universidade Portucalense – Infante D. Henrique**  
Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541/619  
4200-072 PORTO  
PORTUGAL

<http://www.upt.pt>  
cige@uportu.pt

**ISSN 1646-8953**